

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/99
1999

Fernando do Noronha, 08 de janeiro de

EMENTA: Dispõe sobre o licenciamento de construções habitacionais e comerciais e adota outras providências.

O Administrador Geral interino DO Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995, ouvido o Conselho Distrital, a chefia do Parque Nacional Marinho e a chefia do Destacamento da Polícia Militar de Pernambuco.

Considerando a necessidade de ampliar o controle sobre a proliferação de construções habitacionais e comerciais não licenciadas;

Considerando a necessidade de controlar o destino de materiais de construção que desembarcam na ilha;

Considerando, ainda, o agravamento social de famílias que se instalam em cômodos inadequados e insalubres para ceder seus ambientes domiciliares para ampliação de suas pousadas; e

Considerando, finalmente, que a proliferação de construções sem a observância de critérios técnicos estabelecidos pelas normas vigentes tem agravado as condições ambientais e paisagísticas da ilha,

RESOLVE:

- I- Suspender, por 45 (quarenta e cinco) dias, a partir desta data, construções com quaisquer finalidades, à execução daquelas de interesse público;
- II- Suspender, pelo mesmo período, o desembarque em Fernando de Noronha de materiais de construção que não sejam destinados à venda pelos estabelecimentos comerciais legalmente instalados;
- III- Determinar a execução do levantamento de construções não licenciadas e a aplicação de medidas cabíveis para suspensão dessa prática na ilha;
- IV- Determinar uma avaliação das condições operacionais e sanitárias das pousadas oferecidas aos turistas;
- V- Determinar a execução de um levantamento das necessidades mais prementes das famílias de ilhéus, em termos de moradia;

- VI- Determinar o detalhamento de critérios técnicos de obras e instalação em geral, bem como para o licenciamento e fiscalização das atividades receptivas de turismo;
- VII- Determinar às Secretarias de Planejamento e Infra-estrutura e de Desenvolvimento Sócio-Econômico e Ambiental, o apoio técnico e orientação de projetos às famílias e estabelecimentos comerciais que apresentam comprovada necessidade em termos de obra e instalações.

A Administração Geral poderá autorizar a realização de obras de construção civil, desde que para atender situações de absoluta excepcionalidade justificada do ponto de vista técnico e referendada formalmente pelas entidades ouvidas quando da elaboração da presente norma.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

SÉRGIO JOSÉ SALLES VAZ
Administrador Geral